



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



**INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/PI Nº 08, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**Altera o *caput* dos artigos 20 e 24 da Instrução Normativa TCE nº 03, de 08 de maio de 2014, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí dos processos de tomada de contas especial.**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Constituição Estadual, no art. 4º e no art. 27, VI, da Lei Ordinária n. 5.888, de 19 de agosto de 2009, e no art. 3º da Resolução TCE/PI n. 13/11,

**CONSIDERANDO** a necessidade de modernização e de aperfeiçoamento dos métodos e formas de fiscalização, de tramitação processual, julgamento e execução das decisões do TCE-PI, de modo a alcançar cada vez mais eficiência, eficácia e efetividade das atividades desta Corte de Contas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação dos prazos processuais do TCE-PI ao previsto na Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Novo Código de Processo Civil – CPC;

**CONSIDERANDO** a adoção, pelo TCE-PI, de modelo de atuação consolidando as melhores práticas verificadas em outros Tribunais de Contas para tornar a fiscalização dos recursos públicos do Estado e dos municípios mais eficiente, em respeito especialmente, às NBASP e à Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB;

**CONSIDERANDO** que o Planejamento Estratégico TCE-PI 2020-2023 prevê, entre seus objetivos, o de “*Garantir eficiência e efetividade às atividades do TCE-PI*”, tendo como indicador a redução do “*Tempo médio entre autuação e julgamento dos processos [...] (em dias)*”, aplicando-se às auditorias, contas de gestão e contas de governo;

**CONSIDERANDO**, por fim, que os prazos de 30 (trinta) dias previstos no *caput* dos artigos 20 e 24 da presente Instrução Normativa são anteriores à Resolução TCE-PI nº 19, de 21 de setembro de 2017, e que se encontram em desacordo com o *caput* do art. 335 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar o *caput* dos artigos 20 e 24 da Instrução Normativa nº 03, de 08 de maio de 2014, que passarão a vigorar com as seguintes redações:

*Art. 20. Constatada a ausência de qualquer documento ou de informação essencial para o exame da tomada de contas especial, o Conselheiro*



# Estado do Piauí

## Tribunal de Contas



*Relator fixará prazo de até 15 (quinze) dias úteis para que o órgão ou entidade de origem promova a devida complementação.*

*Art. 24 Emitido o relatório de fiscalização pelo órgão competente, os responsáveis serão citados para apresentar defesa no prazo previsto no art. 260 da Resolução nº 13, de 26 de agosto de 2011 – Regimento Interno do TCE-PI, seguindo-se as disposições gerais contidas na Lei Orgânica e no Regimento Interno do Tribunal de Contas.*

**Art. 2º** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de dezembro de 2021.

Cons<sup>a</sup>. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins - Presidente

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Cons<sup>a</sup>. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Cons. Kleber Dantas Eulálio

Cons<sup>a</sup>. Flora Izabel Nobre Rodrigues

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Proc. Leandro Maciel do Nascimento – Procurador do MPC